



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

DECRETO MUNICIPAL Nº 4437, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

DETERMINA O RETORNO DAS
ATIVIDADES PRESENCIAIS NO
CONSELHO TUTELAR, NA FORMA DO
ART. 45 DA LEI MUNICIPAL 2003/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28, incisos III e XV e artigo 91, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o retorno das atividades presenciais no Conselho Tutelar de Candiota, a contar de 27 de abril de 2022.

§ 1º O Conselho Tutelar funcionará, de segundas a sextas-feiras, no horário das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas, período em que todos os Conselheiros devem estar atuando, conjuntamente.

§ 2º Além do horário de expediente, o Conselho Tutelar manterá plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, não cabendo direito à compensação ou pagamento suplementar dos plantões realizados.

§ 3º Para o funcionamento dos plantões será organizada uma escala de horários de atendimento pelos membros do Conselho Tutelar, que deverá ser divulgada nos meios de comunicação de massa, com indicação da forma de localização e dos telefones dos membros do Conselho Tutelar designados para o plantão.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 26 de abril de 2022.

PAULO ROBERTO BRUM CORREA
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

GRACIANO ARISTIMUNHA PEREIRA
Secretário de Geral de Governo, Indústria e Comércio